



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

PROJETO DE LEI Nº 008/93 de 29 de janeiro de 1993

LEI Nº 010 / 93

"Altera o Padrão dos Servidores Pertencentes ao Quadro dos Detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.

FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

1º - O artigo 33, da Lei nº 005/93 de janeiro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Ficam criados na Secretaria de Obras e Serviços seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

| CARGO | VAGAS | CC/FG | PADRÃO |
|------------------------|-------|-------|--------|
| Secretario | 01 | X | 12 |
| Chefe de Departamento | | | |
| Agrop. Ind. e Comércio | 01 | X X | 6 |
| Aux Administrativo | 01 | X X | |
| Chefe de Serv. Urbanos | 01 | X X | 8 |
| Chefe de Serv. Rurais | 01 | X X | 8 |
| Topógrafo | 01 | X X | 6 |

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana, 29 de janeiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Em

ROSANE C. DURLO

SEC. FAZ. PLAN. E ADM.

LÉO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

03
EX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, altera essencialmente o Padrão do Chefe de Serviço Urbano e Chefe de Serviço Rural. O Padrão estabelecido para ambos os casos, pelo valor expresso no vencimento, está dificultando a contratação de alguém com os requisitos mínimos exigidos para o cargo.

Certos de contarmos com a atenção costumeira desta Egrêgia Casa Legislativa, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL



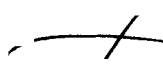

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

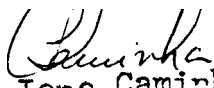
P A R E C E R

Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, ao examinar o projeto de lei nº 008/93, que altera o padrão dos servidores pertencentes ao quadro dos detentores dos cargos e Comissões e suas funções ratificadas, se pronunciou FAVORAVEL a sua tramitação nos autos.

Sala de Sessões, Manuel Viana, 26/02/93



Sidinei Durgante
Ver. Relator

Henrique R. Fortes
ver. presidente


Ione Caminha

ver. Vogal



ESTAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANOEL VIANA - RS

DIA
1 93

Em 04 de Março de 1993

no 11/93

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, enviar a V. Exª emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 008/93 de autoria do Executivo Municipal alterando o art 1º do referido Projeto.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ver. Valdir Witt

Líder Bancada do PFL

Exmo. Sr.

Ver. Jorge Tadeu Manara

Presidente da Câmara Municipal

N/C

| | |
|---------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | |
| PROTOCOLADO | |
| Em | 05 / 03 / 93 |
| N.º | 22 / |
| 4 | |
| Oficial Legislativo | |

DIA

05
21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANOEL VIANA - RS

AD O
1993

Exmo. Sr

Jorge Tadeu Manara

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Manuel Viana

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 008/93 de 29 de janeiro de 1993

Substitua-se o art. 1º de Projeto de Lei nº 008/93 seguinte:

Art. 1º- O art. 33 da Lei nº 005/93 passa a ter a seguinte redação:

"Ficam criados na Secretaria de Obras e Serviços, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

| CARGO | VAGAS | CC/FG | PADRAO |
|--|-------|-------|--------|
| Secretário | 01 | X | 12 |
| Chefe de Departamento Agrop. Ind. e Comércio | 01 | XX | 6 |
| Aux. Administrativo | 01 | XX | 4 |
| Chefe de Serv. Urbanos | 01 | XX | 7 |
| Chefe de Serv. Rurais | 01 | XX | 7 |
| Topógrafo | 01 | XX | 6 |

06
SD

97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

Sala de Sessões, em 3 de março de 1993

Ver. Valdir Witt

PFL

Justificativa: Em análise ao Projeto oriundo do Executivo, constatamos que existe, sob nossa apreciação, uma incoerência nos Padroões e conseqüentemente em valores, nos Cargos propostos, já que outros Cargos que exige um nível cultural apreciável, possui Padrão inferior, tais como Topógrafo, Aux. Administrativo, etc.

07
20



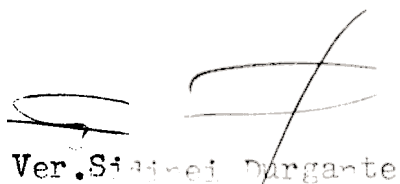
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, em análise a Emenda Substitutiva de autoria do Ver. Valdir Witt, ao Projeto de Lei proveniente do Executivo nº 008/93, após análise do referido documento em pauta, deu Parecer Favorável a livre tramitação.

Sala de Sessões, em 3/3/93



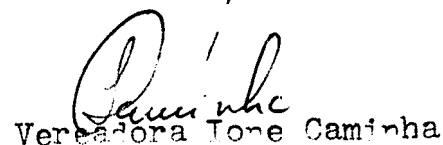
Ver. Sidinei Dargante

-Relator-



Ver. Heiriquêr Ho Porto

-Presidente-



Vereadora Ione Caminha

-Vogal

02
SA

REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 008/93 de 29/Jan/1993.

'Altera o Padrão dos Servidores Pertencentes ao Quadro dos Detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

da Lei Nº 005/93 de 1 de Janeiro de 1993,
com a seguinte redação

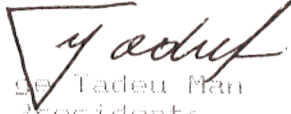
Art. 33 - Ficam criados na Secretaria de Obras e Serviços as seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

| CARGO | VAGAS | CL/FG | PADRAO |
|---|-------|-------|--------|
| Secretário | 01 | X | 12 |
| Chefe de Departamento de Agropecuária, Indústria e Comércio | 01 | X X | 06 |
| Auxiliar Administrativo | 01 | X X | 04 |
| Chefe de Serviços Urbanos | 01 | X X | 07 |
| Chefe de Serviços Rurais | 01 | X X | 07 |
| Topógrafo | 01 | X X | 06 |

LEI Nº 008/93

JOR de 01 de Fevereiro de 1993

MURIEL MANOEL VIANA, PREFEITA MUNICIPAL


Tadeu Manoel
Presidente

KOSANE C. DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. FAZ. PLAN. E ADM.